

JUN 15 07 21



JUCESP PROTOCOLO  
0.586.297/21-2



**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES  
CONSIGNADOS II**

CNPJ Nº 35.522.178/0001-87

NIRE 35.300.544.676

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2021**

CONVENIUM  
ACSP-100

1. **Data, Hora e Local:** em 14 de junho de 2021, às 9:00 horas, na sede da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II ("Companhia"), localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **Convocação:** dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").
4. **Mesa:** Presidente: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; Secretária: Victoria de Sá.
5. **Ordem do Dia:** (a) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (b) autorizar, no Estatuto Social da Companhia: (i) a correção da ordenação dos objetos do Artigo 2º; (ii) a alteração do Artigo 5º, Parágrafo Segundo, de forma a constar a vedação para a criação de outras classes e espécies de ações ordinárias; (iii) a inclusão, no Artigo 16º, da forma de indicação do substituto provisório do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro Conselheiro; e (iv) a correção da ordenação dos objetos do Artigo 18º; e (c) autorizar para que, em conformidade com as alterações do item (b) acima, seja realizadas a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente ata.
6. **Deliberações:** acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:
  - (a) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76;



- (b) a autorização para, no Estatuto Social da Companhia:  
(i) corrigir a ordenação dos objetos do Artigo 2º, que passará a ser exigível da seguinte forma:

**"Artigo 2º** A Companhia tem por objeto:

(a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas realizadas pelo Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74 ("**BMG**"), e pelas demais entidades pertencentes ao conglomerado financeiro do BMG, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.686/00, do CMN; e

(b) a emissão e a colocação, pública ou privada, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com as suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis."

- (ii) alterar o Artigo 5º, Parágrafo Segundo, de forma a vedar a criação de outras classes de espécies de ações. O Artigo 5º, Parágrafo Segundo, será exigido com a seguinte nova redação:

**"Artigo 5º**

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, não poderá criar outras classes e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que, aprovado em Assembleia Geral."

- (iii) incluir, no Artigo 16º, a forma de indicação do substituto provisório do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro Conselheiro, que passará a adotar a seguinte redação:

**"Artigo 16º** Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente indicado pelos demais Conselheiros e investido no seu cargo, nele permanecendo até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou do novo Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar."

15 07 21

(iv) corrigir a ordenação dos objetos do Artigo 18º, que passará a ser exigível da seguinte forma:

**"Artigo 18º** *O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:*

- (a) *fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;*
- (b) *deliberar sobre o orçamento anual de investimentos e os demais orçamentos, bem como sobre as suas respectivas revisões;*
- (c) *fixar e aprovar as políticas da Companhia, observado o disposto neste Estatuto;*
- (d) *deliberar sobre a política de distribuição de dividendos da Companhia, observado o previsto em lei e neste Estatuto;*
- (e) *eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando as suas atribuições e a sua remuneração;*
- (f) *fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, não sendo necessária a sua aprovação prévia;*
- (g) *convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;*
- (h) *manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*
- (i) *autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações da Companhia e de terceiros; e*
- (j) *escolher e destituir os auditores independentes."*

JUCESP  
16 07 21

(c) a aprovação da nova versão consolidada do Estatuto Social, a qual vigorará, a partir da presente data, na forma do **Anexo I** a esta ata, substituindo integralmente a sua versão anterior.

**6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os representantes e assinada.

**7. Assinaturas:** Composição da Mesa: Presidente: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Secretária: Sra. Victoria de Sá

**8. Acionistas Presentes:** VERT PARTICIPAÇÕES LTDA., e VERT CRÉDITOS LTDA.

A presente ata é cópia fiel do original, lavrada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

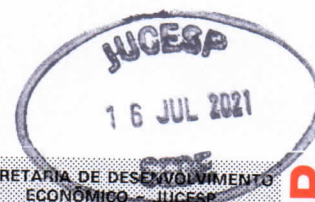
**MESA:**

DocuSigned by:  
Fernanda Oliveira Prado de Mello  
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO 26...  
CPF: 28895488968  
Data/Hora de Assinatura: 14/06/2021 | 12:24:00 PDT  
ICP

Fernanda Oliveira Ribeiro  
Prado de Mello  
**Presidente**

DocuSigned by:  
Victoria de Sá  
Assinado por: VICTORIA DE SA  
CPF: 39778792860  
Hora de assinatura: 15/06/2021 | 15:15:56 PDT  
ICP

Victoria de Sá  
**Secretária**



348.937/21-0



**JUCESP**

ANEXO I  
16 07 21

**ANEXO I** à ata da assembleia geral extraordinária da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, realizada em 14 de junho de 2021.

15 07 21

## **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**

### **Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração**

**Artigo 1º** A companhia denominar-se-á **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II** ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("**Estatuto**"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), pela Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** A Companhia tem por objeto:

- (a) e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas realizadas pelo Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74 ("**BMG**"), e pelas demais entidades pertencentes ao conglomerado financeiro do BMG, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.686/00, do CMN; e
- (b) a emissão e a colocação, pública ou privada, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com as suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** No âmbito da aquisição e da securitização de créditos financeiros pela Companhia, somente será permitida a recompra dos referidos créditos pelos cedentes originais, se feita à vista. Também será permitida a substituição dos créditos financeiros.

**Parágrafo Segundo:** Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: **(a)** a gestão e a administração dos créditos financeiros; **(b)** além da aquisição, a cessão dos créditos financeiros, desde que permitida nos instrumentos de

COMPANHIA  
15 DE 21

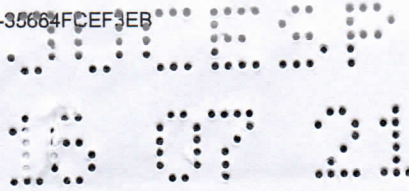
emissão dos títulos e valores mobiliários da Companhia; **(c)** além da emissão e da colocação, a aquisição, a recompra, a revenda, a amortização ou o resgate dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; **(d)** a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos financeiros; **(e)** a realização de operações em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos da carteira de créditos financeiros da Companhia; e **(f)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** Até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observado o disposto na documentação relativa aos títulos e valores mobiliários emitidos e na Resolução nº 2.686/00, do CMN: **(a)** a transferência do controle da Companhia; **(b)** a redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e **(c)** a cessão dos créditos financeiros objeto das operações de securitização da Companhia, ou a atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários da Companhia.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no Parágrafo Terceiro acima não será aplicável caso haja a prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia ou por sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada para esse fim e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Quinto:** Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) do Parágrafo Terceiro acima é realizada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no referido Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

**Parágrafo Sexto:** A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.



**Artigo 3º** A Companhia tem sede e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **Capítulo II Capital Social e Ações**

**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, não poderá criar outras classes e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que, aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

**Artigo 6º** Com a inscrição do nome do acionista no Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

## **Capítulo III Assembleia Geral**

**Artigo 7º** A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

**Artigo 8º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.



2015  
16 07 21

**Artigo 9º** Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei das S.A., a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro ou, ainda, por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

**Parágrafo Único:** Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração.

**Artigo 10º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Diretor ou acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

**Artigo 11º** Para comprovar a titularidade das ações, os acionistas deverão apresentar documento de identidade à Companhia, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

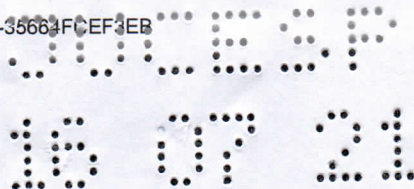
**Parágrafo único:** Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral, outorgada em conformidade com a Lei das S.A.

#### **Capítulo IV Administração**

**Artigo 12º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos administradores da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

**Artigo 13º** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Companhia privativas da Diretoria.



**Artigo 14º** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o seu Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido na Assembleia Geral.

**Artigo 15º** Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

**Artigo 16º** Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente indicado pelos demais Conselheiros e investido no seu cargo, nele permanecendo até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou do novo Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Artigo 17º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

**Parágrafo Segundo:** Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

**Artigo 18º** O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:



- (a) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (b) deliberar sobre o orçamento anual de investimentos e os demais orçamentos, bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (c) fixar e aprovar as políticas da Companhia, observado o disposto neste Estatuto;
- (d) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos da Companhia, observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (e) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando as suas atribuições e a sua remuneração;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, não sendo necessária a sua aprovação prévia;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações da Companhia e de terceiros; e
- (j) escolher e destituir os auditores independentes.

**Artigo 19º** As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

**Artigo 20º** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração,

16 07 21

sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para a sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e
- (d) substituir o Diretor de Relações com Investidores em suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e aos investidores, e prestar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis;
- (b) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM; e
- (c) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Terceiro:** Compete aos demais Diretores sem designação específica:

- (a) dar suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia; e

WELLS  
15 07 21

- (b) substituir o Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores em suas ausências e impedimento, prevalecendo, não obstante, o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima.

**Artigo 21º** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de vacância, impedimento ou ausência de qualquer Diretor, o seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente ou de Diretor de Relações com Investidores, até que o seu substituto seja eleito pelo Conselho de Administração, outro Diretor cumulará essa função.

**Artigo 22º** Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no livro de atas de reuniões da Diretoria e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Artigo 23º** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 24º** A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao objeto social da Companhia, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos.

**Parágrafo único:** A Diretoria possui poderes expressos para **(a)** contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) ou, acima desse limite, desde que previamente autorizada por deliberação da Assembleia Geral; **(b)** definir a política de remuneração dos funcionários e dos prestadores de



serviços da Companhia; e **(c)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços e a execução das atividades constantes no objeto social da Companhia.

**Artigo 25º** A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada **(a)** por 1 (um) Diretor, individualmente; ou **(b)** por 2 (dois) procuradores da Companhia, em conjunto, desde que investidos de poderes específicos, observado, ainda, o disposto nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** As procurações mencionadas no *caput* deste Artigo 25º deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

**Parágrafo Segundo:** Os procuradores *ad negocia* serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado por 2 (dois) Diretores, em conjunto, no qual serão especificados os poderes outorgados.

**Parágrafo Terceiro:** As procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, nesse caso, a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

**Parágrafo Quarto:** Na abertura ou no encerramento de contas de depósito bancário, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

## **Capítulo VII Conselho Fiscal**

**Artigo 26º** O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

**Artigo 27º** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possuirá as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei.

**Artigo 28º** As regras sobre a constituição e as atribuições do Conselho Fiscal, os requisitos, os impedimentos, os deveres e responsabilidades, bem como sobre a remuneração, os pareceres e a representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das S.A.



## **Capítulo VIII** **Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

**Artigo 29º** O exercício social da Companhia se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à CVM.

**Artigo 30º** No encerramento do exercício, observar-se-ão, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- (a) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (b) a distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(1)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(2)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(3)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

**Artigo 31º** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único:** Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo 31º poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 32º** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único:** A remuneração paga nos termos deste Artigo 32º poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

15 07 21

## **Capítulo IX Liquidação**

**Artigo 33º** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## **Capítulo X Foro**

**Artigo 34º** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos.